

Projeto de Resolução nº 18/2005

**CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**RESOLUÇÃO Nº 99, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005**

**Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro e dá outras providências.**

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

**Resolução:**

**Art. 1º** Fica acrescido inciso IV ao art. 127, com a seguinte redação:

IV – Propor, por meio de requerimento, a realização de audiências públicas para a discussão de matérias de interesse coletivo. (Art. 164, inciso XII)

**Art. 2º** Fica acrescido inciso XII ao artigo 164, com a seguinte redação:

XII – proposta de realização de audiências públicas.

**Art. 3º** O artigo 167 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 167.** Exceto nos casos de subemendas e pareceres de Comissão Permanente, todas as demais proposições serão protocoladas na Secretaria da Câmara, que as registrará, enumerando-as, e as encaminhará ao presidente.

**Art. 4º** O artigo 168 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 168.** Os projetos substitutivos e as mensagens não reiniciam o prazo de tramitação regimental do respectivo projeto.

**Art. 5º** O § 1º do artigo 169 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º No caso de projeto em regime de urgência ou ao qual foi concedida urgência, as emendas, subemendas, projetos substitutivos e mensagens poderão ser apresentados por ocasião dos debates, devendo a sessão ser suspensa momentaneamente para que as Comissões Permanentes da Casa possam exarar seus pareceres sobre as proposições apresentadas.

**Art. 6º** Ficam incluídos inciso XII e parágrafo único ao art. 233, com a seguinte redação, respectivamente:

XII – Emendas e Subemendas aos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** As proposições não constantes deste artigo e do artigo anterior serão aprovadas por maioria simples de votos, em turno único de discussão e votação, devendo estar presente, no mínimo, a maioria absoluta dos membros da Casa. (LOMB, art. 41, § 2º)

**Art. 7º** O art. 279 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 279.** Na primeira discussão, serão apreciadas, primeiramente, as emendas apresentadas pelas Comissões Permanentes da Casa e pelos vereadores, e, em seguida, o projeto de Lei Orçamentária, devidamente acompanhados do parecer exarado pela Comissão Finanças e Orçamento.

§ 1º Nesta fase de discussão, os vereadores terão o tempo improrrogável de 10 (dez) minutos para discutir cada proposição.

§ 2º Encerrada a discussão, os líderes de partido e o líder de governo terão 2 (dois) minutos para falar, no encaminhamento, sobre cada proposição.

**Art. 8º** Ficam integralmente revogados os artigos 280 e 281.

**Art. 9º** O artigo 282 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 282.** Na segunda discussão, as emendas aprovadas e rejeitadas serão novamente discutidas e votadas individualmente, de acordo com a tramitação normal de quaisquer proposições, considerando-se aprovadas aquelas que obtiverem a maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso XII)

**Parágrafo único.** O projeto de lei orçamentária será considerado aprovado se não for rejeitado, nesta fase de discussão, pela maioria absoluta de votos. (Art. 233, inciso X)

**Art. 10.** O artigo 286 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 286.** O recebimento e a tramitação dos projetos de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) obedecerão, no que couber, ao disposto no capítulo anterior, à exceção do disposto no caput do artigo 283.

**Art. 11.** O artigo 310 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 310.** Os serviços administrativos da Câmara reger-se-ão por ato ou portaria baixados pelo Presidente.

**Art. 12.** O artigo 318 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 318.** As contas do município julgadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo permanecerão à disposição dos cidadãos na Secretaria da Câmara, para exame e apreciação, durante 60 (sessenta) dias, a partir de sua chegada à Casa. (LOMB – art. 70, § 3º)

**Art. 13.** Ficam integralmente revogados os artigos 307, 308, 311 e 323.

**Art. 14.** As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

**Art. 15.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de dezembro de 2005.

**Celso Teixeira Romero**  
PRESIDENTE

**Fábio Campanelli**  
1º SECRETÁRIO

**Paulo Visoná**  
2º SECRETÁRIO